

## **ANEXO VII**

### **Governança do Sistema de Compensação de Energia**

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O presente anexo tem por objeto regulamentar a governança entre a Concessionária, o Poder Concedente e a distribuidora de energia, com relação ao “Acordo Operativo” e a compensação de créditos de energia em benefício do Poder Concedente.

#### **2. FORMA DE ACESSO AO SISTEMA**

**2.1.** Conforme a regulamentação da ANEEL, as participantes do sistema de compensação são dispensadas de celebrarem contratos de uso e conexão, na qualidade de central geradora. Para formalizar seu acesso é necessário apenas a celebração do Acordo Operativo entre o Poder Concedente, a Distribuidora de Energia e a Concessionária, conforme minuta a ser disponibilizadas pela Distribuidora de Energia.

**2.1.1.** As partes deverão celebrar Acordo Operativo para cada Unidade Geradora, exceto se a Distribuidora determinar a celebração de um único instrumento contratual.

**2.2.** O processo se inicia com a solicitação formal de acesso pelo Poder Concedente à Distribuidora de energia elétrica que ocorrerá com relação a cada Unidade Geradora.

**2.2.1.** A solicitação de acesso será formulada pelo Poder Concedente quando já tiver emitido o Termo de Recebimento Definitivo para cada Unidade Geradora, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Concessão.

**2.3.** A solicitação deverá ser instruída nos termos dos formulários definidos pela Resolução Normativa ANEEL nº. 687/2015, ou a norma que a suceder, bem como as normas internas da Distribuidora, os quais deverão conter as principais informações do empreendimento. Após o recebimento da documentação constante nos formulários, a Distribuidora deve entregar ao Poder Concedente, com cópia à Concessionária, um recibo de formalização da solicitação de acesso.

**2.4.** A Distribuidora apresentará o parecer de acesso, que será por ela elaborado, sem nenhum custo ao Poder Concedente, com cópia à Concessionária.

**2.4.1.** Neste documento a Distribuidora informará as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, bem como os demais requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do Poder Concedente com os respectivos prazos, devendo indicar quando couber:

- a) as características do ponto de entrega, acompanhadas das estimativas dos respectivos custos, conclusões e justificativas;
- b) as características do sistema de distribuição acessado, incluindo requisitos técnicos, tensão nominal de conexão, e padrões de desempenho;

- d) a relação das obras de responsabilidade da Concessionária e, eventualmente, da Distribuidora, com correspondente cronograma de implantação;
- e) as informações gerais relacionadas ao local da ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis;
- g) as responsabilidades do Poder Concedente e Concessionária, conforme aplicável, na qualidade de acessantes; e
- h) eventuais informações sobre equipamentos ou cargas susceptíveis de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros acessantes.

**2.4.2.** O prazo para elaboração do parecer de acesso será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição acessado, ou de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, quando houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição.

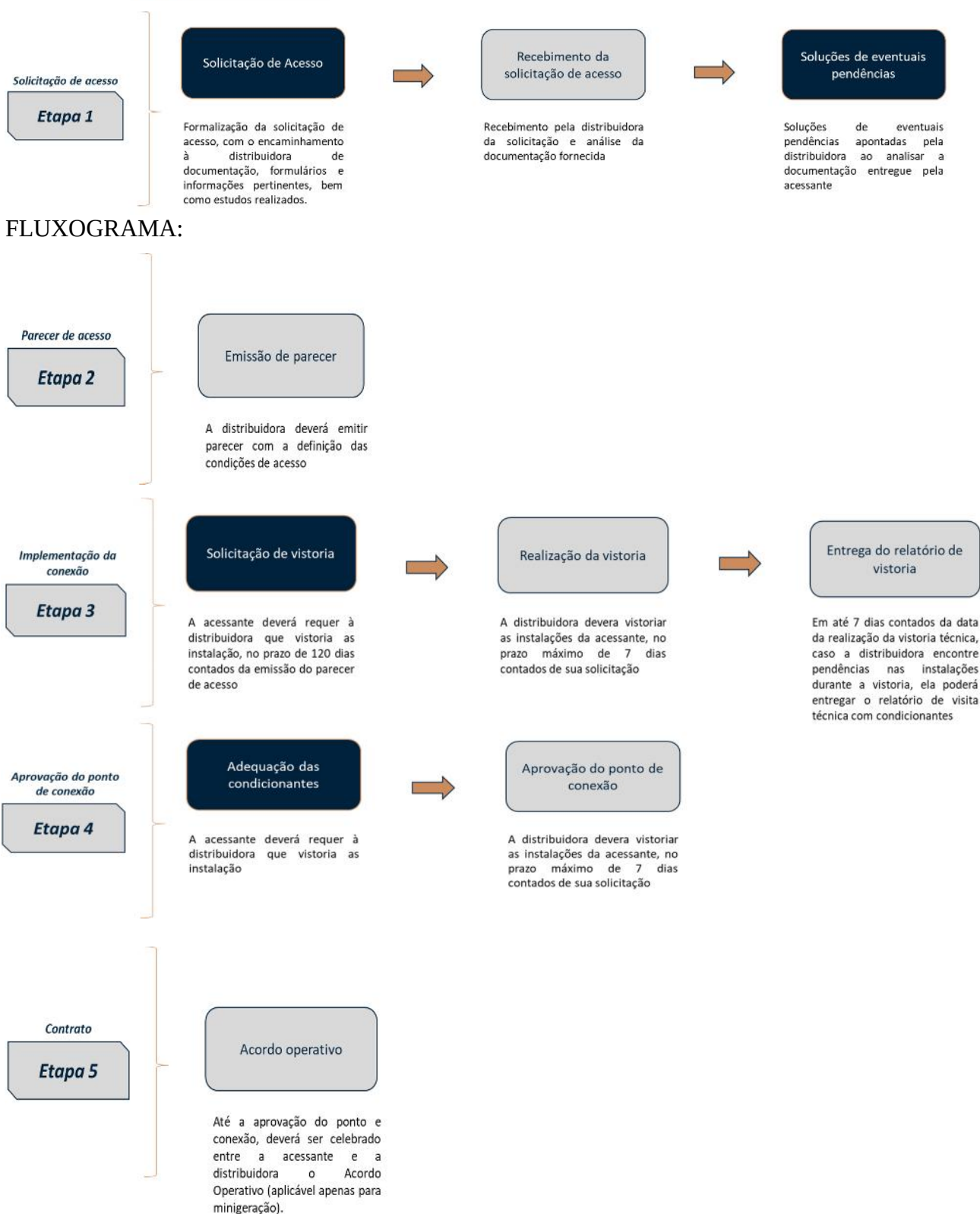
**2.5.** No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a emissão do parecer de acesso, a Concessionária deverá solicitar à distribuidora a vistoria nas instalações do projeto, sendo que a distribuidora deverá realizá-la em até 7 (sete) dias, contados da solicitação.

**2.5.1.** Caso sejam detectadas algumas pendências durante a vistoria, a Distribuidora enviará comunicação ao Poder Concedente e à Concessionária, contendo as pendências que deverão ser sanadas para que seja realizada a conexão no sistema de distribuição. No momento que forem sanadas pendências constantes no relatório de vistoria, a solicitante deverá solicitar a Distribuidora, mais uma vez, pedido de vistoria.

**2.5.2.** Eventual pendência apontada pela Distribuidora não caracteriza inadimplemento contratual por parte da Concessionária.

**2.6.** Finalizada essa etapa, será celebrado o Acordo Operativo, documento pelo qual será formalizado o acesso da Unidade Gerador ao sistema de distribuição de energia.

**2.7.** Abaixo um fluxograma descrevendo as etapas para o acesso ao sistema de distribuição:



### **3. SISTEMA DE MEDIÇÃO**

**3.1.** A Distribuidora é responsável técnica e financeiramente pelo sistema de medição para microgeração distribuída, de acordo com as especificações técnicas do PRODIST.

**3.2.** O sistema de medição deve atender às mesmas especificações exigidas para as Unidades Geradoras, acrescido da funcionalidade de medição bidirecional de energia elétrica ativa.

**3.2.1.** A medição bidirecional pode ser realizada por meio de dois medidores unidirecionais, um para aferir a energia elétrica ativa consumida e outro para a energia elétrica ativa gerada, caso: (i) seja a alternativa de menor custo ou (ii) seja solicitado pelo Poder Concedente.

**3.3.** A Distribuidora é responsável por adquirir e instalar o sistema de medição, sem custos para a Concessionária ou Poder Concedente.

**3.4.** A Concessionária deve adequar o sistema de medição, comunicando em seguida, que o Poder Concedente poderá iniciar o sistema de compensação de energia elétrica dentro do prazo para aprovação do ponto de conexão.

### **4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

**4.1.** O sistema de compensação é definido como um arranjo no qual a energia ativa injetada por cada Unidade Geradora cedida à Distribuidora e, posteriormente, compensada com o consumo de energia elétrica ativa as unidades consumidoras do Poder Concedente.

**4.2.** Os créditos de energia devem ser compensados pelo Poder Concedente com relação a quaisquer de suas unidades consumidoras, desde que inserindo na mesma área de concessão da distribuição.

**4.2.1.** Previamente ao faturamento deverá o Poder Concedente informar à Distribuidora o percentual de alocação de créditos de energia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ciclo de faturamento a que pretende ter a compensação realizada.

**4.2.2.** A Distribuidora realizará a apuração do montante de energia disponibilizado pelas Unidades Geradoras em ciclos coincidentes às medições de energia das unidades consumidoras do Poder Concedente.

**4.2.3.** Ao final de cada ciclo deverá emitir comunicação ao Poder Concedente, com cópia à Concessionária, informando o volume de crédito de energia gerado no referido período.

**4.2.4.** A compensação dos créditos de energia pela Distribuidora ocorrerá diretamente no faturamento da cobrança dos serviços de fornecimento de energia, observado percentual de distribuição de créditos informados pelo Poder Concedente.

**4.2.5.** Encerrada a compensação de energia dentro do mesmo ciclo de faturamento, os créditos remanescentes devem permanecer na unidade consumidora a que foram destinados.

**4.3.** Os créditos de energia ativa expiram em 60 (sessenta) meses após a data do faturamento e serão revertidos em prol da modicidade tarifária sem que o consumidor faça jus a qualquer forma de compensação após esse prazo.

**4.4.** A fatura do Poder Concedente deve conter, a cada ciclo de faturamento:

**4.4.1.** informação da participação da unidade consumidora no sistema de compensação de energia elétrica;

**4.4.2.** o saldo anterior de créditos em kWh;

**4.4.3.** a energia elétrica ativa consumida, por posto tarifário;

**4.4.4.** a energia elétrica ativa injetada, por posto tarifário;

**4.4.5.** histórico da energia elétrica ativa consumida e da injetada nos últimos 12 ciclos de faturamento;

**4.4.6.** o total de créditos utilizados no ciclo de faturamento, discriminados por unidade consumidora;

**4.4.7.** o total de créditos expirados no ciclo de faturamento;

**4.4.8.** o saldo atualizado de créditos;

**4.4.9.** a próxima parcela do saldo atualizado de créditos a expirar e o ciclo de faturamento em que ocorrerá.

**4.5.** Caberá à Concessionária monitorar o volume de energia disponibilizado por cada Unidade Geradora na rede de distribuição em comparação com o volume de crédito e, em caso de discordância, acionar o Poder Concedente para resolução da controvérsia com a Distribuidora.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL**

**5.1.** A área responsável da distribuidora orientará a Concessionária sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.

**5.2.** Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

**5.3.** As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações das Unidades Geradoras.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

**6.1.** A área responsável da distribuidora orientará a Concessionária e o Poder Concedente sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros

procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

**6.2.** As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização da Distribuidora.